



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

São João Batista, 28 de Abril de 2026.

Ofício N° 34/2026

Prezado Senhor,

Encaminhamento da Moção de Repúdio n° **02/2026**, – Indicação do Sr. Jorge Messias ao STF.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar a **Moção de Repúdio n° 02/2026**, aprovada por esta Casa Legislativa, em repúdio à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, bem como em oposição ao seu posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas.

A referida moção, subscrita pelo Vereador Gustavo Grimm, manifesta a contrariedade deste Poder Legislativo Municipal diante da gravidade das posições jurídicas e morais assumidas pelo indicado, especialmente no parecer emitido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1141, quando ocupava o cargo de Advogado-Geral da União.

Referido posicionamento, conforme se demonstra na justificativa da moção, configura grave violação ao direito à vida, aos princípios basilares da bioética e aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Excelência que a presente Moção de Repúdio seja levada ao conhecimento do Plenário do Senado Federal e de todos os Senhores Senadores da República, em especial aos representantes do Estado de Santa Catarina, para que, no exercício de suas competências constitucionais, **reprovem com veemência a indicação do Sr. Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal.**



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

Renovamos, por fim, nossa confiança na condução firme e responsável de Vossa Excelência à frente da Presidência do Senado Federal, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO NORBERTO STURMER

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Davi Alcolumbre - Presidente do Senado Federal

São João Batista-SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

Moção Nº 02/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista

O Vereador infra firmado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para propor a seguinte:

Moção de repúdio ao Senado Federal, manifestando a contrariedade desta Casa Legislativa à indicação do Sr. Jorge Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em razão de seu reiterado posicionamento favorável à prática da assistolia fetal em gestações avançadas, o que configura grave violação ao direito à vida, aos princípios basilares da bioética e aos tratados internacionais de direitos humanos.

O Vereador Gustavo Grimm, que abaixo subscrevem, vem perante Vossas Excelências, na forma do artigo 116, do Regimento Interno, apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Gabinete da Presidência do Senado Federal e dos Senhores Senadores da República representantes do Estado de Santa Catarina, pelos fatos a seguir delineados.

Justificativa

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

O presente repúdio fundamenta-se na gravidade das posições jurídicas e morais assumidas pelo indicado em recente atuação. No dia 31 de março de 2026, o presidente da República indicou o Sr. Jorge Messias para ocupar uma vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Contudo, o histórico recente do indicado revela um alinhamento preocupante com a desconstrução do direito fundamental à vida.

Durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1141, quando ocupava o cargo de Advogado-Geral da União, o Sr. Jorge Messias emitiu parecer favorável à liminar que suspendeu a Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

Medicina (CFM). A referida resolução do CFM visava, com absoluto acerto técnico e ético, proibir o procedimento de assistolia fetal em gestações avançadas.

O procedimento de assistolia fetal, realizado a partir do quinto mês de gestação (fase em que já é ultrapassada a marca da viabilidade fetal, ou seja, quando o bebê já teria plenas condições de sobreviver fora do útero com suporte médico adequado), atenta de forma brutal contra qualquer senso mínimo de humanidade. A técnica consiste na injeção reiterada de cloreto de potássio diretamente no coração do bebê através do ventre materno. Neste estágio avançado de desenvolvimento, em que o sistema nervoso e os receptores de dor já estão plenamente formados, a substância causa-lhe imensa agonia física e uma parada cardiorrespiratória induzida, culminando em sua morte antes mesmo de a mãe ser submetida ao trabalho de parto. Trata-se de um ato de extrema crueldade e violência, totalmente dissonante dos princípios elementares da bioética médica, que preconizam a beneficência e a não maleficência.

A contradição lógica e ética dessa prática é absolutamente insustentável ao confrontarmos a realidade clínica do procedimento: se a gestante, já com 7, 8 ou 9 meses de gravidez, precisará passar pelas dores do trabalho de parto de qualquer maneira para expelir o bebê, por qual motivo lógico ou médico esse parto não pode ser induzido com o bebê vivo?

Submeter a mulher ao mesmo esforço físico e trauma de um parto convencional apenas para garantir a extração de um bebê que foi intencionalmente morto no útero carece de qualquer justificativa ética razoável. Como bem recomendou o Conselho Federal de Medicina, buscando resguardar a saúde materna e o direito inerente à vida da criança, a indução com o bebê vivo é a solução médica e eticamente aceitável. Após o nascimento, esses bebês poderiam ser imediatamente acolhidos e facilmente destinados à entrega legal voluntária para adoção, um instrumento jurídico seguro e já regulamentado que ampara a mulher que não deseja exercer a maternidade, isentando-a da necessidade de recorrer à violência letal.

No Brasil, há uma extensa fila de famílias ansiosas por acolher crianças, especialmente recém-nascidos. Preferir a morte cruel de um bebê viável à sua entrega para uma família que o deseja é um absurdo moral. Contudo, em seu parecer na ADPF 1141, o Sr. Jorge Messias classificou como absurda a recomendação do CFM de encaminhar essas crianças à adoção legal. Pior ainda, defendeu a tese abjeta de que não se trata apenas do direito da mulher de se ver livre da gestação, mas do direito de exigir a morte do nascituro, afirmando que *"a morte do feto é elemento indissociável do aborto"*.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como o Pacto de São José da Costa Rica e a nossa Constituição Federal, reconhece que todo ser humano tem direito à vida de forma inviolável. Esse direito não decorre de uma concessão judicial, mas da própria dignidade inerente ao pertencimento à espécie humana. Usar da autoridade estatal para referendar



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

o extermínio sistemático de bebês plenamente formados aproxima-se do que o direito internacional define como crime contra a humanidade.

Diante do exposto, pretendemos, por meio desta moção, apelar ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, e a todos os Senadores da República, para que honrem a confiança do povo brasileiro, cumpram seu papel histórico e **REPROVEM COM VEEMÊNCIA a indicação do Sr. Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal.**

Sala das Sessões, 20 de Abril de 2026.


GUSTAVO GRIMM
Vereador